



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 033/2018 DE CONTRATO



Termo 033/2018 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **01A FORMIGA COLETA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME**, para contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 METROS CÚBICOS, PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme processo nº 6210.2017/0002473-4 – HSPM.

Aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu a **SRA. CRISTIANE TEIXEIRA FERNANDES**, RG 19430046-8, CPF 126.442.558-99, representante da empresa **01A FORMIGA COLETA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA-ME**, CNPJ 23.103.227/0001-68, com sede Rua Girolamo Dai Libri, nº 336, - Sala 08, Vila Moraes, CEP 04170-030, São Paulo – SP, telefone (11) 3691-1052, 2074-1886, e-mail comercial@lincenegocios.com, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0002473-4 – HSPM, firmar o presente Termo 033/2018 de Contrato, para contratação **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 METROS CÚBICOS, PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para contratação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 METROS CÚBICOS, PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão nº 027/2018, do processo nº 6210.2017/0002473-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – DAS QUANTIDADES E VALORES

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Valor Unitário</u>
<u>01</u>	Locação de Caçamba Estacionária, com capacidade Volumétrica de 4 metros cúbicos, para retirada de Resíduos de Construção em Geral, incluindo Madeira, Gesso, Vidro, Estofados, Ferro e Alvenaria.	18	R\$ 335,00

Assinatura da empresa

2.2 DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação visa a utilização de caçambas, e suas respectivas quantidades, pelo período de um ano, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.3 DOS RESÍDUOS

2.3.1 Os resíduos gerados consistem de materiais provenientes de construção em geral, incluindo madeira, gesso, vidro, estofados, ferro e alvenaria

2.4 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.4.1 A solicitação para colocação de caçambas nas dependências do HSPM será feita através de Autorização de Serviço (A/S), emitida pela Seção de Distribuição e Controle de Materiais, e deverá ser atendida em até dois úteis, após a notificação da Contratada;

2.4.2 O período mínimo de permanência das caçambas nas dependências do HSPM será de, até, cinco dias úteis;

2.4.3 Caso haja necessidade, para continuidade ou conclusão dos serviços, por parte do contratante, as quantidades de locação poderão ser aditadas em, até, 25%.

2.5 DO LOCAL DE ENTREGA, RETIRADA E HORÁRIOS

2.5.1 A colocação e retirada de caçambas deverá ocorrer sempre no período noturno, entre às 22:00 h e 5:00h, devido a Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC, que abrange a região;

2.5.2 As caçambas ficarão nas dependências internas do HSPM, localizado na Rua Castro Alves, 60 Aclimação – São Paulo – SP CEP 01532-001, em local a ser definido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

2.6 DO TRANSPORTE

2.6.1 Será de total responsabilidade da Contratada o transporte das caçambas em veículos apropriados ao serviço a que se destinam;

2.6.2 A Contratada será responsável por danos que venha a causar em veículos que encontrarem-se estacionados nas dependências do HSPM;

2.6.3 A Contratada será responsável por danos que venha a causar em estruturas ou equipamentos, nas dependências do HSPM.

2.7 DO DESCARTE:

2.7.1 O descarte dos resíduos deverá obedecer as normas vigentes, tanto no transporte quanto no destino final;

2.7.2 A Contratada deverá fornecer Laudo de Destinação Final de Resíduos, referente ao descarte adequado, através de via do registro do Controle de Transportes de Resíduos (CTR), comprovando que o entulho foi entregue em área licenciada, para destinação adequada dos resíduos da construção, após cada descarte;

2.7.3 O comprovante citado acima poderá ser entregue através de cópia, ou arquivo eletrônico encaminhado via e-mail.

Luciano da Silva

DISPOSIÇÕES FINAIS

•O Encarregado de Equipe Técnica da Seção de Distribuição e Controle de Materiais ficará responsável pelos controles e solicitações de entrega e retirada das caçambas, verificação dos laudos de destinação dos resíduos, e o encaminhamento de documentos e notas para liquidação;

- 1) O pedido para utilização dos serviços será efetuado pelo Encarregado de Equipe técnica da Seção de Manutenção Corretiva Predial, sempre que necessário, à Seção de Distribuição e Controle de Materiais, que notificará a empresa contratada;
- 2) O acompanhamento da entrega e retirada das caçambas será efetuado por pessoa designada pelo Encarregado de Equipe Técnica da Seção de Manutenção Corretiva Predial; • As anotações referentes a entrega e retirada de caçambas, durante o período noturno, bem como as ocorrências que demandarem registros, serão efetuadas pelo Plantão Técnico Administrativo (P.T.A) e, posteriormente, informadas ao responsável da Seção e Distribuição e Controle de Materiais.
- 3) As dúvidas referentes a contratação dos serviços poderão ser esclarecidas através dos telefones 3397-8166, com José Carlos.

DA CONTRATANTE

•
Oferecer condições de acesso aos veículos da contratada, para entrega e retirada das caçambas, dentro das dependências do HSPM

•
Manter funcionário para orientação durante o período de recebimento e/ou retirada das caçambas; • Acatar as legislações vigentes, referentes a utilização de serviços de remoção de resíduos de construção.

DO PAGAMENTO

••
Durante o período de vigência do contrato não haverá alterações de valores;

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

3.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3.3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A **Contratada**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 - A **Contratada**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3- A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do

Luciano da Silva Souza

presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A **Contratada** deverá prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 - Todo material, ferramenta (s) e equipamento (s) necessários a prestação de serviço serão fornecidos pela **Contratada**, bem como a responsabilidade de seu transporte para as dependências do HSPM.

4.6 – A **Contratada** será responsável pela integridade do patrimônio do HSPM, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a HSPM ou a terceiros por ocasião da prestação de serviço.

4.7 – Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos.

4.8 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.9 - Ser cadastrada na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb);

4.10- Apresentar Contrato que demonstre claramente a responsabilidade do transportador pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas de transbordo e triagem, ou aterros licenciados de resíduos da construção;

4.11 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.14.10, conforme Nota de Empenho nº 596/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 Os pagamentos serão efetuados de acordo às quantidades de caçambas utilizadas, relacionadas em cada Autorização de Serviço (A/S), conforme condições estipuladas em Nota de Empenho, emitida para atender as necessidades dos serviços solicitados;

6.6 As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas após a retirada das caçambas;

6.7 O encaminhamento da nota fiscal, para liquidação, será efetuado após a confirmação do descarte adequado dos resíduos, comprovado através de via do registro do Controle de Transportes de Resíduos (CTR);

6.8 O prazo de pagamento será de trinta dias, após a conclusão de cada solicitação, em depósito feito exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil;

Luciano da Silva

6.9 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.10 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor da total da Contratação quando sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou qualquer instrumento equivalente no prazo estabelecido;

1.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço (AS) não entregue no prazo, acarretando inexecução parcial das obrigações, ou outras irregularidades apontadas pela unidade requisitante;

1.2.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na ocasião de inexecução total das obrigações e/ou irregularidades que acarretem a rescisão do ajuste;

1.3 as multas são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras, nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 As importâncias relativas às multas, serão descontadas dos pagamentos devidos a **Contratada** ou cobradas judicialmente.

1.5 Na hipótese da **Contratada**, denunciar o ajuste, ficará ela impedida de participar de novas licitações e, de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do conhecimento da denúncia.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1-A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Recebo da Prefeitura




5




9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente
- SRA. CRISTIANE TEIXEIRA FERNANDES -
01A Formiga Coleta e Gerenciamento Ambiental Ltda-Me.
Representante

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80
Sr. Odair Bezerra
R.G. 8.036.816 - CPF 118.187.998/12

Seu nome lá de baixo